LEI Nº 1982, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO A MENORES DE 18 ANOS NAS CASAS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É proibida a comercialização de fogos de artifício à menores de 18 anos nas casas comerciais do Município de Esteio.

Art. 2º - A Secretaria de Indústria e Comércio manterá a fiscalização efetiva para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Aos infratores será aplicada uma multa de 4 URMs, e no caso de reincidência será suspenso o alvará por 60 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de março de 1993.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal